Posse dos membros do corpo diplomatico e do consular quando removidos ou promovidos e se encontram em ferias ou em commissão no Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro 7 de fevereiro de 1927

S. DE E. DAS RELAÇÕES EXTERIORES
GABINETE DO MINISTRO
-7 FEV. 1927
00637

Exmo. Snr. Ministro

Os membros do corpo diplomatico e do corpo consular, achando-se em commissão, ou em ferias no Rio de Janeiro, aqui tomam posse do cargo para que são removidos ou promovidos (decs. ns. 14.057, de 11 de fev. de 1920, art. 8, paragrapho unico, e n. 14.058, da mesma data, art. 11, paragrapho unico).

O Snr. Mario de Deus Fernandes, aqui se acha em commissão.

A' Sua Excellencia, o Sr. Dr. Octavio Mangabeira, Ministro de Estado das Relações Exteriores

se terminou a commissão, em que se achava no Ministerio das Relações Exteriores, outra exerce no Ministerio da Agricultura, por consentimento do Ministro das Relações Exteriores. Continua, pois, em commissão do Governo da Republica.

Alem disso, quando o regulamento autoriza a posse na Secretaria aos que aqui se acham em commissão ou em ferias, attende ao facto de se achar o funccionario no paiz por autorização do poder competente (commissão ou ferias), não quer dizer que a posse somente é possivel na Secretaria, se o funccionario continuar na commissão, apesar de promovido.

Portanto o Sr. Mario de Deus Fernandes tem direito de tomar posse, na Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores, do cargo de Consul em Alexandria, para o qual foi promovido.

Tomando posse desse cargo, deixa de ser consul em Odessa; consequentemente os seus vencimentos, desde a posse, serão os de consul em Alexandria.

Assim me parece.

Apresentando a V. Ex.ª o meu parecer, prevaleço-me da opportunidade para renovar os meus protestos de perfeita estima e distincta consideração.

Clovis Bevilaqua